

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

**DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E
RECONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM
ADEQUAÇÕES DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS
DE SEGURANÇA E CONFORTO, OBJETO DO
CONTRATO DE REPASSE Nº 945434/2023,
OPERAÇÃO Nº 1088203-17/2023, NA
LOCALIDADE DA AVENIDA LOMANTO
JUNIOR.**

Na qualidade de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, e exercendo as atribuições que me foram conferidas por lei, especialmente o art. 165, II, § 2º, da Lei 14.144 de 2021, apresento a presente **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO** referente aos recursos interpostos no âmbito do processo licitatório da Concorrência Nº 001/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM ADEQUAÇÕES DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE SEGURANÇA E CONFORTO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 945434/2023, OPERAÇÃO Nº 1088203-17/2023, NA LOCALIDADE DA AVENIDA LOMANTO JUNIOR.**

RESUMO DOS FATOS

A empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA apresentou um recurso administrativo alegando que, ao revisar a proposta da empresa vencedora, foram identificadas várias irregularidades significativas. Entre essas irregularidades, destacam-se os custos discrepantes de mão de obra para o mesmo item e uma taxa de encargos sociais em desacordo com os requisitos especificados no edital.

No período reservado para as contrarrazões, a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA defendeu-se. A empresa argumentou que a revisão da sua planilha orçamentária demonstrou que os pontos levantados pela G3 POLARIS não comprometem o preço global da proposta. Alegaram ainda que eventuais erros identificados são meras irregularidades que podem ser corrigidas sem alterar o preço total, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A defesa enfatizou que a capacidade técnica da KATHARINA TRANSPORTES para executar os serviços está devidamente comprovada e



que todos os documentos de habilitação estão em total conformidade com o edital, afirmando que eventual erro em planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento (art. 64, inciso I e § 1º).

Dada a natureza técnica das alegações contidas no recurso, o processo foi encaminhado para esta Secretaria Municipal de Infraestrutura para uma análise mais detalhada. Em resposta, o engenheiro civil Cleber dos Santos Correia realizou uma análise minuciosa tanto das razões apresentadas pelo recorrente quanto das contrarrazões da empresa recorrida. Após essa análise, emitiu um parecer técnico recomendando a inabilitação da KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. Esse parecer foi devidamente anexado ao processo para a devida consideração das autoridades competentes.

Dessa forma, o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Cleber dos Santos Correia concluiu que as irregularidades apontadas pela G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA são substanciais e comprometem a conformidade da proposta da empresa provisoriamente vencedora com os requisitos do edital, justificando, assim, a recomendação de inabilitação.

Analisando o parecer emitido pelo referido engenheiro, esta Secretaria de Infraestrutura conclui pelo seu total acolhimento, não havendo nenhuma correção a ser feita.

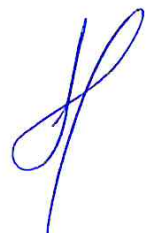
Desta forma, por não haver nenhum reparo a ser feito no parecer emitido pelo engenheiro civil Cleber dos Santos Correia, subscrevemos o mesmo em seus totais termos, conforme nos é permitido pelo art. 50, § 1º, da Lei 9784/99, assim disposto:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, **podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.**"

A motivação referencial é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:



REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. **A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.** (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

Desta forma, esta Secretaria de Infraestrutura, que por atribuição formal tem o poder de decidir, pode materialmente se valer de decisão emitida por servidor vinculado a esta secretaria, que encontra-se em anexo a esta decisão, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo ali contido.

Assim, por concordarmos totalmente com o parecer emitido pelo engenheiro civil vinculado a esta pasta, subscrevo seus argumentos para decidir pela inabilitação da KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

Solicito, neste ponto, que o Agente de Contratação dê continuidade ao processo, convocando a próxima colocada para apresentar sua documentação de habilitação e proposta realinhada.

Publique-se para conhecimento geral e para os devidos fins legais.

Lucindo Tomaz V. Menezes
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 22.057
Prefeitura Mun. de Jequié

Jequié/BA, em 27 de maio de 2024

LUCINDO TOMAZ V. MENEZES
Secretário Municipal de Infraestrutura



Ofício nº 437/2024

Jequié, 22 de maio de 2024.

Ao setor de Departamento de Compras e Licitações,

Dr. Diego Amaral de Macedo

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo referente ao Processo Licitatório da Concorrência nº 001/2024 do Processo Administrativo nº 60/2024.

Nota Técnica

Recebemos o seu recurso administrativo datado de 15 de maio de 2024, pela empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.155.999/0001-55. Referente ao Processo Licitatório, Concorrência nº 001/2024, e após cuidadosa análise de todos os argumentos apresentados, sugerimos o deferimento do recurso em questão com base nos seguintes fundamentos.

Constatamos que as alegações apresentadas no seu recurso forneceram elementos suficientes para desqualificar os critérios de avaliação e decisões tomadas durante o processo licitatório. A fundamentação adequada proporcionou a capacidade de reavaliar a situação de maneira favorável ao recurso. Conforme os documentos fornecidos e as análises realizadas pela comissão de licitação, fica evidente que os critérios e requisitos estabelecidos no edital devem ser seguidos rigorosamente durante o processo de avaliação das propostas. Sua argumentação apresentou evidências o suficiente para questionar a análise anterior.

Ressaltamos que todos os licitantes devem ser tratados de forma igualitária e imparcial durante o processo licitatório. A avaliação das propostas segue os padrões estabelecidos no edital, garantindo transparência e lisura em todas as etapas. Entendemos que sua intenção ao apresentar o recurso é zelar pelos seus interesses, o que é perfeitamente legítimo. Com base na reanálise aprofundada dos fatos e nas



evidências disponíveis, concluímos que há mérito para reconsiderar a decisão tomada no processo licitatório em questão.

Sendo assim, a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital de licitação, justificando assim sua inabilitação no certame.

Salientamos que prezamos pela transparência e justiça em todas as etapas de nossos processos licitatórios, e nosso compromisso em manter esses princípios permanece inabalável.


Geber dos Santos Correia
Engenheiro Civil
CREA-BA N° 051927386-9



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Processo Administrativo nº 60/2024

A empresa G3 Polaris Serviços Ltda., CNPJ 20.155.999/0001-55, interpôs o presente Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou como vencedora a proposta da empresa Katharina Transportes e Locação de Máquinas Ltda.

Das irregularidades a G3 Polaris declarou que: Ao examinar o processo licitatório, constatou-se que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos do edital, devendo, portanto, ser desclassificada do certame. As seguintes irregularidades são destacadas.

I. Das irregularidades:

- a) Divergências nos custos de mão de obra para o mesmo item;
- b) Taxa de encargos sociais inverossímil e em desacordo com o exigido no edital;
- c) Documentação de habilitação não comprovada.

DO JULGAMENTO

A seguir, analisaremos cada uma das alegações recursais, de forma numerada para melhor entendimento:

I- a)

Irregularidades na proposta de preços evidenciadas pela apresentação do serviço de "servente" com valores divergentes nos custos de mão de obra para o mesmo item.

A recorrente afirma que a Licitante KATHARINA apresentou, na planilha de custos e preços e em suas composições de preço a mão de obra servente preços diferentes nos itens 1.3.3, 1.3.6, 1.3.2:

				Valor do BDI =>	27,22	Valor com BDI =>		147,44	
1.3.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	8 ORSE	Demolição de alvenaria de pedra	Demolições / Remoções	m²	1,0000000	74,20	74,20		
Composição	10549 ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	4,0000000	2,81	11,24		
Composição Auxiliar	10550 ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	Provisórios	h	0,4000000	2,71	1,08		
Composição Auxiliar	ORSE	Pedreiro (horista)	Mão de Obra	h	0,4000000	18,21	7,28		
Insumo	00004750/SIN	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	4,0000000	13,85	54,60		
	00006111/SIN								
				MO sem LS =>	28,76	LS =>	33,12	MO com LS =>	61,88

Item 1.3.3

				Valor do BDI =>	19,46	Valor com BDI =>		105,39	
1.3.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	98527 SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	URBA - URBANIZAÇÃO	UN	1,0000000	172,64	172,64		
Composição Auxiliar	5878 SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,2870000	126,90	36,42		
Composição Auxiliar	5879 SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,1723000	64,88	76,05		
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4593000	20,22	29,50		
Composição Auxiliar	88441 SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4593000	21,02	30,67		
				MO sem LS =>	42,17	LS =>	48,55	MO com LS =>	90,72

Item 1.3.6

				Valor do BDI =>	2,23	Valor com BDI =>		12,10	
1.3.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	104790 SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	120,22	120,22		
Composição Auxiliar	5795 SINAPI	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,1370000	37,31	42,42		
Composição Auxiliar	5952 SINAPI	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,8695000	35,48	30,84		
Composição	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0700000	29,16	2,04		
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4495000	20,22	9,08		
Composição Auxiliar	90964 SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,2800000	23,95	30,17		
Composição Auxiliar	90965 SINAPI	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,8695000	6,53	5,67		
				MO sem LS =>	29,59	LS =>	34,07	MO com LS =>	63,66

Item 1.3.2

Em análise aos recortes trazidos pela recorrente, é possível constatar equívoco em sua fundamentação, pois se trata de serviços distintos. O item "Encargos complementares - Servente" (Código 10549/ORSE) tem valor unitário de R\$2,81; o item "Servente de obras" (Código 6111/SINAPI) tem valor unitário de R\$13,65 e o item "Servente com encargos complementares" (Código 88316/SINAPI) tem o valor unitário de R\$20,22. Portanto, constata-se que a licitante não deveria apresentar o mesmo valor unitário para itens distintos. Pelo exposto, nega-se provimento a este ponto.

A empresa não incluiu o Auxiliar de Escritório na composição da Administração da Obra, contrariando o modelo proposto. Isso é crucial para manter a integridade da proposta, especialmente em licitações para obras ou serviços de engenharia, onde critérios objetivos são essenciais. A documentação da empresa vencedora não demonstra a coerência na composição oferecida, o que é fundamental. Consequentemente, concede-se o provimento deste ponto.

CAIXA

COMPOSIÇÕES

FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	mês		16.613,70	19.140,77
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	98,82	114,48
SINAPI	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160	18,96	21,68
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	5.674,50	6.513,57

Composição apresentada no edital.

Composições Analíticas com Preço Unitário

		MO sem LS =>	69,34	LS =>	79,84	MO com LS =>	149,18
		Valor do BDI =>	103,06	Valor com BDI =>		558,21	
1.2.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	60-06-01-095 Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	CANT - CANTEIRO DE OBRAS	MÊS	1,0000000	16.295,81	16.295,81
Composição	93565 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,5000000	19.611,56	9.905,78
Composição	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,9999970	6.390,05	6.390,03
Auxiliar							
		MO sem LS =>	7.321,57	LS =>	8.430,79	MO com LS =>	15.752,36

Composição apresentada pela Katharina.

I-b)

Ao analisar o manifesto da recorrente, constata-se um equívoco na apresentação da Taxa de Encargos Sociais pela licitante Katharina. A planilha de encargos sociais apresentada está com a data de vigência em desacordo com o exigido no edital. Diante do exposto, concede-se o provimento deste ponto.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Fórmula Semanal Remunerado	17,97%	Não Incide	17,97%	Não Incide
B2	Feriados	3,97%	Não Incide	3,97%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,05%	Não Incide	2,05%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,21%	8,47%	11,21%	8,47%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,04%	18,18%	48,04%	18,18%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,47%	4,13%	5,47%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,95%	2,23%	2,95%	2,23%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	3,13%	2,37%	3,13%	2,37%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	Total	12,14%	9,18%	12,14%	9,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,07%	3,05%	17,68%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	8,53%	3,40%	18,17%	7,06%
TOTAL (A+B+C+D)		85,93%	47,60%	115,15%	71,28%

Planilha apresentada pela Katharina

BAHIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,19%	8,33%	11,19%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,17%	Não incide	2,17%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,80%	10,27%	13,80%	10,27%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	50,93%	19,95%	50,93%	19,95%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,55%	4,13%	5,55%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	0,91%	0,68%	0,91%	0,68%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,62%	1,95%	2,62%	1,95%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%	0,47%	0,35%
C	Total	9,68%	7,21%	9,68%	7,21%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,56%	3,35%	28,74%	7,34%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%	0,49%	0,37%
D	Total	9,03%	3,70%	19,23%	7,71%
TOTAL(A+B+C+D)		85,44%	47,66%	116,64%	71,67%

Encargos sociais do SINAPI para a data base indicado no orçamento.

I-c)

A licitante não atendeu à qualificação técnica-operacional conforme exigido no edital. Após reanálise, constatou-se um equívoco da administração na comprovação da capacidade técnica-operacional. A comprovação dessa qualificação deve ser feita por



meio de pelo menos um atestado em nome da licitante, fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de uma Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), emitida pelo CREA/CAU, a qual não foi apresentada. Esse atestado deve comprovar a aptidão para a execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto, contemplados separadamente ou em conjunto em um único atestado, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis. Também se observou que a qualificação para execução de pavimento com aplicação de binder não foi atestada, pois a Certidão de Acervo Técnico (CAT) e o atestado de capacidade técnica profissional em nome do engenheiro Gilberto Almeida Filho não estão acompanhados da certidão de regularidade profissional da pessoa física. Além disso, não há documento que indique Gilberto Almeida Filho como responsável técnico da empresa, nem prova de vínculo dele com a mesma.

Portanto, opinamos pela modificação da decisão devido aos equívocos na análise anterior e à falta de consideração pelos princípios do edital. Assim, indicamos que este recurso deve ser deferido para inabilitar a empresa KATHARINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, reconsiderando a decisão conforme as formalidades legais necessárias.

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor Juízo.


Cleber dos Santos Correia
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051927386-9
